



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na locação de veículos automotores, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Malhador/SE, abrangendo a Prefeitura Municipal de Malhador, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2. A contratação contempla a locação de veículos de pequeno porte, veículos utilitários, ambulâncias, caminhões, micro-ônibus, ônibus e demais veículos especializados, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estimados definidos neste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.4. Os serviços serão prestados em regime de locação mensal, com franquia de quilometragem livre, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ANUAL
1	Locação de veículos tipo PASSEIO HATCH, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor 1.0; 04 (quatro) portas; potência mínima de 72 cv; com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, capacidade	UN	240



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>mínima do porta malas não inferior à 200 litros; capacidade mínima do tanque de combustível não inferior à 47 litros; tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.</p>		
2	<p>Locação de veículo tipo PASSEIO SEDAN, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor mínimo de 110 Cv, 1.0 turbo ou 1.3 ou acima, com as seguintes características: tipo de combustível: bicomcombustível, tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.</p>	UN	120
3	<p>Locação de veículo utilitário tipo VAN, ano não inferior a 2019, com as especificações mínimas: capacidade não inferior à 15 lugares, motor não inferior à 2.0 diesel, com potência não inferior de 127 cavalos, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro, cinto de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, conta-giros, câmbio manual, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, freio a disco, emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/branca, IPVA,</p>	UN	120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.		
4	Locação de veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, ano não inferior a 2024, com motor mínimo 1.0 turbo ou 1.8, automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, capacidade de tanque de combustível de 50 litros; capacidade de porta malas não inferior à 470 litros, gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, completo, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	60
5	Locação de veículo AMBULÂNCIA tipo "A", de simples remoção, ano não inferior a 2024, motorização mínima 1.4 8V/16V Flex, potência mínima 95/98 CV ou superior injeção eletrônica multiponto, 05 machas a frete e 01 a ré, tração dianteira, airbag duplo, freios ABS nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14 tanque de combustível com capacidade para 52 litros ou superior. Altura interna aproximadamente 1.400mm conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente banco tipo baú dois lugares cinto de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, suporte para fixação do cilindro de O2, maca com cabeceira articulada com colchonete, revestimento antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais e traseiros revestidos com	UN	120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	películas branca adesiva, divisória entre cabine e salão com janela intercomunicadora, ventilador e exaltar no teto do salão, armário com fechamento frontal corrediço, pintura na cor branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.		
6	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.8, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 75L, potência mínima 204 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.	UN	24
7	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 05 (cinco) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 80L, potência mínima 170 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, ano de fabricação/modelo pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com	UN	60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.		
8	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 61L, potência mínima 272 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.	UN	24
9	Locação de veículo tipo PICK-UP CABINE SIMPLES, ano não inferior a 2024, motor não inferior à 1.6; suporta 700 kg, com capacidade para 02 (duas) pessoas, movido a Gasolina/Álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	72
10	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, capacidade mínima de 10 m ³ , em bom estado de conservação, inclusas as despesas com motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, categoria leve, destinado ao transporte de gêneros alimentícios, equipado com carroceria rígida do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento com cabine metálica, motor a diesel, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	48
12	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, motor a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de transportar 28 (vinte e oito), passageiros sentados, com ar condicionado, com franquia de quilometragem livre.	UN	120
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO COMPACTADOR de no mínimo 10m ³ , com Ipva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, acidentes ou defeito mecânico, assistência técnica por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.	UN	48
14	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, tração 4x2, suporta 4.000 (quatro) mil quilos, movido a diesel, baú em alumínio, com Ipva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	48
15	Locação de veículo tipo ÔNIBUS, movido a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para uso urbano	UN	180



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

	e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, sob regime mensal e franquia de quilometragem livre.		
16	Locação de CAMINHÃO PIPA, com motor bomba, tanque com capacidade de 10.000 litros, equipado com bomba d'água tipo centrífuga auto carregável com vazão de até 70 metros cúbico/hora acionado mecanicamente por tomada de força instalada no conjunto de transmissão do veículo, com rabo de pavão e barra lava estrada na parte traseira inferior do equipamento com sistema de descarga por gravidade, potência mínima de 260 hp, hidrojato potente com no mínimo 30 metros de mangueira, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	72
17	Locação de CARRO DE SOM, movido à diesel, motorista e combustível da contratante, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04 twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.	UN	24

DIVISÃO POR ENTIDADE GERENCIADORA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	PMM	FMS	FMAS	QTD. DE VEÍCULOS MÊS X 12	QTD DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ANUAL
------	---------------------	-----	-----	-----	------	---------------------------	-----------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1	Locação de veículos tipo PASSEIO HATCH, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor 1.0; 04 (quatro) portas; potência mínima de 72 cv; com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, capacidade mínima do porta malas não inferior à 200 litros; capacidade mínima do tanque de combustível não inferior à 47 litros; tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da	UN	8	10	2	20	240
---	---	----	---	----	---	----	-----



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	contratante, com franquias de quilometragem livre.						
2	Locação de veículo tipo PASSEIO SEDAN, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor mínimo de 110 Cv, 1.0 turbo ou 1.3 ou acima, com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.	UN	4	5	1	10	120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3	Locação de veículo utilitário tipo VAN, ano não inferior a 2019, com as especificações mínimas: capacidade não inferior à 15 lugares, motor não inferior à 2.0 diesel, com potência não inferior de 127 cavalos, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro, cinto de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, conta-giros, câmbio manual, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, freio a disco, emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com	UN	6	3	1	10	120
---	--	----	---	---	---	----	-----



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.						
4	Locação de veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, ano não inferior a 2024, com motor mínimo 1.0 turbo ou 1.8, automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, capacidade de tanque de combustível de 50 litros; capacidade de porta malas não inferior à 470 litros, gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, completo, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias totais por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e	UN	3	2	0	5	60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.						
5	Locação de veículo AMBULÂNCIA tipo "A", de simples remoção, ano não inferior a 2024, motorização mínima 1.4 8V/16V Flex, potência mínima 95/98 CV ou superior injeção eletrônica multiponto, 05 machas a frete e 01 a ré, tração dianteira, airbag duplo, freios ABS nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14 tanque de combustível com capacidade para 52 litros ou superior. Altura interna aproximadamente 1.400mm conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente banco tipo baú dois lugares cinto de segurança para todos os passageiros	UN	0	10	0	10	120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>considerando sua lotação completa, suporte para fixação do cilindro de O2, maca com cabeceira articulada com colchonete, revestimento antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais e traseiros revestidos com películas branca adesiva, divisória entre cabine e salão com janela intercomunicadora, ventilador e exalar no teto do salão, armário com fechamento frontal correção, pintura na cor branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.</p>						
---	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.8, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 75L, potência mínima 204 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.	UN	2	0	0	2	24
7	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a	UN	3	2	0	5	60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	2024, automática com capacidade de 05 (cinco) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 80L, potência mínima 170 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, ano de fabricação/modelo pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.						
8	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete)	UN	2	0	0	2	24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>peças, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 61L, potência mínima 272 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.</p>						
9	<p>Locação de veículo tipo PICK-UP CABINE SIMPLES, ano não inferior a 2024, motor não inferior à 1.6; suporta 700 kg, com capacidade para 02 (duas) pessoas, movido a Gasolina/Álcool, com ar</p>	UN	3	3	0	6	72



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	condicionado, direção hidráulica, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.						
10	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, capacidade mínima de 10 m ³ , em bom estado de conservação, inclusas as despesas com motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	10	0	0	10	120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, categoria leve, destinado ao transporte de gêneros alimentícios, equipado com carroceria rígida do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento com cabine metálica, motor a diesel, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.	UN	4	0	0	4	48
12	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, motor a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de transportar 28 (vinte e oito), passageiros sentados, com ar	UN	8	2	0	10	120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	condicionado, com franquias de quilometragem livre.						
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO COMPACTADOR de no mínimo 10m ³ , com Ipva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, acidentes ou defeito mecânico, assistência técnica por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.	UN	4	0	0	4	48
14	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, tração 4x2, suporta 4.000 (quatro) mil quilos, movido a diesel, baú em alumínio, com Ipva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da	UN	4	0	0	4	48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.						
15	Locação de veículo tipo ÔNIBUS, movido a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, sob regime mensal e franquia de quilometragem livre.	UN	15	0	0	15	180
16	Locação de CAMINHÃO PIPA, com motor bomba, tanque com capacidade de 10.000 litros, equipado com bomba d'água tipo centrífuga auto carregável	UN	6	0	0	6	72



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	com vazão de até 70 metros cúbico/hora acionado mecanicamente por tomada de força instalada no conjunto de transmissão do veículo, com rabo de pavão e barra lava estrada na parte traseira inferior do equipamento com sistema de descarga por gravidade, potência mínima de 260 hp, hidrojato potente com no mínimo 30 metros de mangueira, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.						
17	Locação de CARRO DE SOM, movido à diesel, motorista e combustível da contratante, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04 twitter, 01 mesa de som de 04 canais,	UN	2	0	0	2	24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

microfones sem fio com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.							
---	--	--	--	--	--	--	--

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.7. O lance mínimo entre lances é de 0,01 (um centavo)

1.8. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II e III do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e decorre da necessidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

permanente da Administração Pública Municipal de Malhador/SE de assegurar a disponibilidade contínua de veículos automotores em condições adequadas para a execução regular, eficiente e ininterrupta de suas atividades administrativas, operacionais e finalísticas.

2.2. A utilização de veículos automotores configura insumo essencial à prestação de diversos serviços públicos, viabilizando o deslocamento de servidores e equipes técnicas, o atendimento à população, o transporte de pacientes, a execução de ações e programas de saúde e assistência social, a realização de serviços de infraestrutura e limpeza urbana, a logística administrativa, bem como o transporte coletivo, com destaque para o transporte escolar urbano e rural, serviço público de natureza essencial.

2.3. A demanda por veículos apresenta caráter permanente e recorrente, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que os serviços prestados pelos órgãos municipais exigem a disponibilidade contínua de meios de transporte ao longo de todo o exercício, independentemente de variações pontuais de demanda.

2.4. Ademais, a contratação se mostra compatível com o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, haja vista que os serviços de locação de veículos são remunerados por unidade de medida claramente definida — veículo/mês — e demandam contratações parceladas ao longo do tempo, conforme a efetiva necessidade da Administração, o que reforça a adequação do Sistema de Registro de Preços.

2.5. Observa-se, ainda, que a contratação atende ao disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que se destina ao atendimento simultâneo de mais de um órgão e entidade da Administração Pública Municipal, notadamente a Prefeitura Municipal de Malhador, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, permitindo a consolidação das demandas em um único procedimento licitatório.

2.6. A análise técnica da demanda evidenciou que a aquisição e manutenção de frota própria não se mostra a alternativa mais eficiente ou econômica, considerando os elevados custos de investimento inicial, depreciação dos bens, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, gestão administrativa da frota e riscos de indisponibilidade operacional.

2.7. Foram igualmente analisadas alternativas como a adesão a atas de registro de preços de outros entes (carona), verificando-se limitações relacionadas à compatibilidade das especificações técnicas, aos quantitativos disponíveis, às condições contratuais e à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

adequação às peculiaridades operacionais e geográficas do Município de Malhador/SE, razão pela qual tal alternativa não se revelou a mais vantajosa no caso concreto.

2.8. A contratação de serviços de locação de veículos, mediante licitação própria, permite à Administração transferir à contratada responsabilidades relacionadas à manutenção, seguros, tributos e substituição dos veículos, reduzindo riscos operacionais, assegurando maior disponibilidade da frota e promovendo previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa.

2.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços, portanto, revela-se plenamente adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, atendendo às hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 e assegurando o atendimento contínuo e eficiente das necessidades da Administração Pública Municipal.

2.10. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação pretendida, a qual se mostra alinhada ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa (s) especializada(s) na locação de veículos automotores, por meio do Sistema de Registro de Preços, contemplando a disponibilização de frota diversificada, adequada às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal de Malhador/SE, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

3.2. A contratação abrange a locação de veículos de pequeno porte, veículos utilitários, ambulâncias, caminhões, micro-ônibus, ônibus e demais veículos especializados, conforme especificações técnicas mínimas previamente definidas, observando critérios de desempenho, segurança, conforto, capacidade operacional e adequação às finalidades a que se destinam.

3.3. A análise do ciclo de vida do objeto considera que, ao optar pela locação, a Administração transfere à contratada as responsabilidades inerentes às fases de aquisição, manutenção, conservação, substituição e descarte dos veículos, incluindo custos com IPVA,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

licenciamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituição por falhas mecânicas ou sinistros e demais encargos associados à posse e à gestão da frota.

3.4. Os veículos deverão ser disponibilizados em regime de locação mensal, com franquia de quilometragem livre, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, assegurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos e a redução de riscos operacionais.

3.5. No que se refere às especificações do produto, os veículos deverão atender, no mínimo, às características técnicas estabelecidas para cada item, incluindo ano de fabricação/modelo, motorização, capacidade de passageiros ou carga, tipo de combustível, itens de segurança, conforto e desempenho, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.6. Para os veículos destinados ao transporte coletivo e ao transporte escolar, deverão ser observadas especificações adicionais relacionadas à segurança dos passageiros, adequação às condições das vias urbanas e rurais, conforto e atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

3.7. A solução adotada assegura a renovação periódica da frota, a mitigação dos riscos associados à obsolescência dos veículos e a manutenção de padrões mínimos de qualidade e desempenho ao longo de toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes.

3.8. Dessa forma, a contratação proposta contempla a solução de forma integrada, considerando o ciclo de vida completo do objeto, promovendo eficiência operacional, economicidade, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de locação de veículos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Malhador/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.2. Requisitos técnicos e operacionais

4.2.1. Os veículos a serem disponibilizados deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando-se critérios de desempenho, segurança, conforto, capacidade operacional e adequação à finalidade a que se destinam.

4.2.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciados, assegurados e aptos à circulação, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares.

4.2.3. A contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, reparos mecânicos e elétricos, bem como a imediata substituição do veículo locado em caso de falha, pane mecânica ou sinistro que comprometa sua utilização.

4.2.4. Quando aplicável, os veículos destinados ao transporte coletivo e ao transporte escolar deverão atender aos requisitos específicos de segurança e conforto exigidos pela legislação pertinente, considerando as condições das vias urbanas e rurais do Município.

4.3. Requisitos legais e documentais

4.3.1. A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes.

4.3.2. Caberá à contratada a responsabilidade pelo pagamento de IPVA, taxas de licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, bem como demais encargos incidentes sobre os veículos, não podendo tais custos ser repassados à Administração.

4.3.3. Os veículos deverão estar cobertos por seguro total, incluindo cobertura contra colisão, furto, roubo e danos a terceiros, com responsabilidade integral da contratada.

4.4. Requisitos de execução do serviço

4.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de locação mensal, por veículo efetivamente disponibilizado e em condições de uso, com franquia de quilometragem livre, conforme definido neste Termo de Referência.

4.4.2. O motorista e combustível ficará a cargo da Administração, não eximindo a contratada das demais responsabilidades relacionadas ao veículo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

4.4.3. A contratada deverá atender às solicitações de disponibilização, substituição ou retirada de veículos nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas e atendidas todas as normas e diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber à natureza da contratação.

4.5.2. Sempre que possível, os veículos disponibilizados deverão contribuir para a redução de impactos ambientais, mediante adequada manutenção, eficiência energética e atendimento às normas ambientais aplicáveis.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante locação de veículos automotores, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço unitário, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

5.2. O Sistema de Registro de Preços é adotado principalmente em razão da necessidade de atendimento simultâneo, contínuo e coordenado de mais de um órgão da Administração Pública Municipal de Malhador/SE, notadamente a Prefeitura Municipal de Malhador/SE (PMM), o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 11.462/2023.

5.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual os preços registrados poderão ser utilizados pelos órgãos participantes, sem obrigatoriedade de contratação integral ou imediata dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de contratação, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma individualizada, por cada órgão participante, mediante a celebração de termo de contrato próprio, ou outro instrumento hábil previsto em lei, observada a respectiva disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e os limites legais aplicáveis.

5.5. Cada contrato decorrente da Ata possuirá vigência própria e independente, a ser definida no respectivo instrumento contratual, não estando necessariamente vinculada ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A execução contratual será formalizada mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou nota de empenho, conforme o caso, na qual constarão, no mínimo:

- a) o tipo e a quantidade de veículos a serem locados;
- b) o órgão demandante;
- c) o prazo de vigência da locação;
- d) as condições de execução, substituição e fiscalização;
- e) o valor correspondente à contratação.

5.7. Os veículos deverão ser disponibilizados em regime de locação mensal, com franquia de quilometragem livre, observadas rigorosamente as especificações técnicas mínimas definidas para cada item, garantindo condições adequadas de segurança, conforto, desempenho operacional e atendimento à legislação de trânsito vigente.

5.8. Caberá à contratada, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato, a responsabilidade integral por:

- a) IPVA, licenciamento e demais taxas obrigatórias;
- b) seguro total dos veículos;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) substituição imediata de veículos em caso de falhas, defeitos mecânicos ou sinistros;
- e) reparos e remoções necessárias à continuidade da execução do objeto.

5.9. O fornecimento de motorista e combustível ficará a cargo da Administração;

5.10. No caso dos veículos destinados ao transporte escolar, urbano e rural, a execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, assegurando a regularidade, a segurança e a continuidade do serviço público essencial de transporte de estudantes.

5.11. A contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata substituição de qualquer veículo que apresente condições inadequadas à execução do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

5.12. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, verificar e registrar a conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.13. O modelo de execução ora definido visa assegurar flexibilidade administrativa, controle contratual, eficiência operacional, economicidade e segurança jurídica, compatibilizando a utilização do Sistema de Registro de Preços com a formalização contratual individualizada, de modo a atender adequadamente às necessidades dos órgãos participantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas contratuais, às disposições deste Termo de Referência, ao edital, à Ata de Registro de Preços e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Considerando que o Sistema de Registro de Preços será adotado em razão da simultaneidade de atendimento a mais de um órgão ou entidade participante, cada contratação formalizada a partir da Ata possuirá contrato próprio, com vigência específica, gestão individualizada e fiscalização vinculada ao respectivo órgão contratante.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal no processo, por simples apostila, quando cabível.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

6.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

6.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante formal da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato, inclusive para alinhamento operacional, correção de falhas ou esclarecimentos técnicos.

6.6. Após a assinatura do contrato o contratante poderá realizar reunião inicial com a contratada, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os procedimentos de execução, os critérios de aferição dos resultados, os fluxos de comunicação e as sanções aplicáveis, quando cabível.

Fiscalização do Contrato

6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) do contrato formalmente designado(s), ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.8. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo de forma detalhada as irregularidades, falhas ou defeitos identificados e as medidas necessárias à sua regularização, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Identificada qualquer inexecução, desconformidade ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, estabelecendo prazo razoável para a devida correção, conforme art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.12. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, conforme art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/2022.

6.12.1. O fiscal técnico também deverá informar ao gestor do contrato, com antecedência adequada, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando possibilitar a renovação tempestiva, prorrogação ou adoção das providências necessárias à continuidade do serviço, conforme art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022.

Gestão do Contrato

6.13. Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizados todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, aditamentos, apostilamentos e prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a avaliação da adequação do contrato às finalidades da Administração, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.14. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, analisando as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que extrapolem sua competência, conforme art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.15. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais obstáculos à liquidação da despesa em relatório próprio de riscos, conforme art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, consignando o desempenho na execução, com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

6.17. Quando constatada infração contratual passível de sanção, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração do competente processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

6.18. Ao final da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório final circunstanciado, contendo avaliação sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração, conforme art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.19. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente toda a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores atestados pela fiscalização e as condições previstas no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A medição e o pagamento do objeto contratado ocorrerão por demanda efetivamente atendida, considerando-se como unidade de medição o veículo/mês, correspondente à disponibilização mensal de cada veículo em condições plenas de uso, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente autorizada e atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. Cada solicitação de disponibilização de veículos realizada pela Administração deverá originar um relatório mensal de execução, elaborado pela contratada e acompanhado de documentação comprobatória, que conterà, no mínimo:

- a)** identificação do contrato, do órgão contratante e do item contratado;
- b)** identificação completa do veículo disponibilizado (placa, modelo, ano/modelo);
- c)** período de referência da locação;
- d)** registro de disponibilidade e regularidade do veículo durante o período;
- e)** apontamento de eventuais substituições, intercorrências ou paralisações;
- f)** assinatura do responsável legal da contratada e do servidor fiscal da Administração.

7.3. Os pagamentos serão realizados após a conferência e aprovação da documentação pela fiscalização designada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica contendo:

- a)** o número do contrato ou instrumento equivalente;
- b)** o detalhamento dos veículos locados e respectivos períodos;
- c)** o valor unitário mensal por veículo;
- d)** o valor total líquido devido no período.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal pela Administração, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja pendências técnicas ou documentais que impeçam sua liquidação.

7.5. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos veículos efetivamente disponibilizados no período de referência, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e pactuados no contrato correspondente.

7.6. Os veículos rejeitados pela fiscalização, por não atenderem às especificações contratuais, deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, não sendo considerados para fins de medição enquanto perdurar a irregularidade.

7.7. Os veículos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante todo o período de locação, sendo obrigação da contratada proceder à substituição imediata em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer outra situação que comprometa a execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

7.8. Em nenhuma hipótese serão pagos serviços de locação:

- a) sem a correspondente autorização prévia da Administração;
- b) sem a comprovação da efetiva disponibilização do veículo;
- c) sem o devido atesto da fiscalização;
- d) em desacordo com os valores registrados ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em nome da empresa contratada, mediante transferência bancária para conta vinculada ao CNPJ da licitante vencedora, sendo vedada a cessão de créditos sem autorização expressa da Administração.

7.10. A inadimplência parcial ou total da contratada em qualquer obrigação contratual suspenderá o pagamento até a regularização da pendência, sem direito a indenização, reajuste ou compensação financeira.

7.11. Os valores pagos deverão respeitar o limite máximo estimado da Ata de Registro de Preços, que servirá como parâmetro orçamentário para as despesas decorrentes da execução contratual, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Liquidação

7.12. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, quando se tratar de contratações cujos valores não ultrapassem os limites previstos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. Prazo de validade;

7.14.2. Data da emissão;

7.14.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. Período de referência da locação;

7.14.5. Valor a pagar;

7.14.6. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.18. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.

7.20. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final acerca da rescisão contratual.

Prazo de Pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.23. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA, desde o término do prazo legal até a data do efetivo pagamento.

Forma de Pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.25. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.26. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

7.27. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição por meio de documentação oficial válida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, a ser realizado sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando o valor unitário mensal de locação de cada tipo de veículo.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração Pública Municipal de Malhador/SE, mediante a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

formalização de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado que não haverá obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 8.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.22. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ----- = Maior ou igual a 1,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

ILC = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante

Qualificação técnica operacional

8.25. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados, carimbados e emitidos em papel timbrado do órgão ou entidade contratante, comprovando a execução satisfatória de serviços de locação de veículos automotores.

8.25.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os itens licitados, abrangendo, conforme o caso, veículos de passeio, veículos utilitários, ambulâncias, caminhões, vans, micro-ônibus, ônibus e demais veículos especializados.

Transporte de Passageiros e Transporte Escolar

8.26. Para os itens 3 (Van), 12 (Micro-ônibus) e 15 (Ônibus), a licitante deverá comprovar, conforme a natureza da execução:

- a) Cadastro ou autorização válida junto ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE ou junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDURB;
- b) Cadastro ou registro junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por meio da Diretoria de Transporte – DITRANSP, ou outro órgão estadual competente, quando exigido pela legislação vigente;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

c) apresentação de Autorização para Transporte Escolar emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE;

d) Comprovação de que cumprirá integralmente as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136, 137, 138 e 139, mantendo a autorização para transporte escolar em local visível no veículo durante toda a execução contratual.

Transporte de Cargas

8.27. Para os itens 10 (Caminhão Basculante), 11 (Caminhão Baú Refrigerado), 13 (Caminhão Compactador), 14 (Caminhão Baú) e 16 (Caminhão Pipa), a licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

8.28. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto.

8.29. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.31.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

8.31.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços de mercado, realizada previamente pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 223, de 02 de janeiro de 2024, que autoriza a aplicação subsidiária das normas federais no que couber.

9.2. A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado para serviços de locação de veículos com características equivalentes, levando em conta o tipo de veículo, especificações técnicas mínimas, regime de locação mensal, quilometragem livre e a alocação de responsabilidades entre contratante e contratada.

9.3. Os valores estimados por item encontram-se discriminados em planilha específica que integra o presente Termo de Referência, servindo como referência para a Administração para fins de:

- a) definição da estimativa global da contratação;
- b) verificação da compatibilidade e exequibilidade das propostas;
- c) cálculo da garantia de proposta, que deverá ser considerado sobre o total do item ou dos itens que o licitante pretender participar;
- d) subsidiar eventual negociação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD DE LOCAÇÕES	VALOR UNIT. ESTIMA.	VALOR TOTAL ESTIMA.
------	---------------------	-----	--------------------	------------------------	------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			DE VEÍCULOS ANUAL		
1	Locação de veículos tipo PASSEIO HATCH, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor 1.0; 04 (quatro) portas; potência mínima de 72 cv; com as seguintes características: tipo de combustível: bicombustível, capacidade mínima do porta malas não inferior à 200 litros; capacidade mínima do tanque de combustível não inferior à 47 litros; tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total, por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e	UN	240	R\$ 5.633,33	R\$ 1.351.999,20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.				
2	Locação de veículo tipo PASSEIO SEDAN, ano não inferior a 2024, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com motor mínimo de 110 Cv, 1.0 turbo ou 1.3 ou acima, com as seguintes características: tipo de combustível: bicomcombustível, tipo de direção: hidráulica/elétrica; ar condicionado; air bags; trio elétrico (trava, vidro, alarme); emplacado e licenciado, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da	UN	120	R\$ 6.100,00	R\$ 732.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	contratante, com franquias de quilometragem livre.				
3	Locação de veículo utilitário tipo VAN, ano não inferior a 2019, com as especificações mínimas: capacidade não inferior à 15 lugares, motor não inferior à 2.0 diesel, com potência não inferior de 127 cavalos, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro, cinto de segurança dianteiro laterais retráteis com regulagem de altura, conta-giros, câmbio manual, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, freio a disco, emplacado e licenciado; pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e	UN	120	R\$ 16.366,67	R\$ 1.964.000,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.				
4	Locação de veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, ano não inferior a 2024, com motor mínimo 1.0 turbo ou 1.8, automático, capacidade para 05 (cinco) pessoas, capacidade de tanque de combustível de 50 litros; capacidade de porta malas não inferior à 470 litros, gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, completo, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e	UN	60	R\$ 8.830,00	R\$ 529.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.				
5	Locação de veículo AMBULÂNCIA tipo "A", de simples remoção, ano não inferior a 2024, motorização mínima 1.4 8V/16V Flex, potência mínima 95/98 CV ou superior injeção eletrônica multiponto, 05 machas a frete e 01 a ré, tração dianteira, airbag duplo, freios ABS nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14 tanque de combustível com capacidade para 52 litros ou superior. Altura interna aproximadamente 1.400mm conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente banco tipo baú dois lugares	UN	120	R\$ 13.100,00	R\$ 1.572.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<p>cinto de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, suporte para fixação do cilindro de O2, maca com cabeceira articulada com colchonete, revestimento antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais e traseiros revestidos com películas branca adesiva, divisória entre cabine e salão com janela intercomunicadora, ventilador e exaltar no teto do salão, armário com fechamento frontal correção, pintura na cor branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	contratante, com franquias de quilometragem livre.				
6	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.8, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 75L, potência mínima 204 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias totais por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.	UN	24	R\$ 20.733,33	R\$ 497.599,92



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA, motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 05 (cinco) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 80L, potência mínima 170 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, ano de fabricação/modelo pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.	UN	60	R\$ 15.766,67	R\$ 946.000,20
8	Locação de veículo tipo PICK UP CABINE DUPLA,	UN	24	R\$ 15.900,00	R\$ 381.600,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	<p>motor 2.0, ano não inferior a 2024, automática com capacidade de 07 (sete) pessoas, movida a Diesel, tração 4x4, completa, com ar condicionado, capacidade de tanque de combustível de 61L, potência mínima 272 cv, 4 cilindros, direção hidráulica, vidros elétricos, películas autorizadas pelo CONTRAN, com motorista e combustível por conta da contratante, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre.</p>				
9	<p>Locação de veículo tipo PICK-UP CABINE SIMPLES, ano não inferior a 2024, motor não inferior à 1.6; suporta 700 kg, com</p>	UN	72	R\$ 7.093,33	R\$ 510.719,76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	capacidade para 02 (duas) pessoas, movido a Gasolina/Álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, pintura na cor prata/preta/branca, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.				
10	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA, capacidade mínima de 10 m³, em bom estado de conservação, inclusas as despesas com motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, com motorista e combustível por	UN	120	R\$ 20.900,00	R\$ 2.508.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.				
11	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, categoria leve, destinado ao transporte de gêneros alimentícios, equipado com carroceria rígida do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento com cabine metálica, motor a diesel, IPVA, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias totais por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.	UN	48	R\$ 18.650,00	R\$ 895.200,00
12	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, motor a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade	UN	120	R\$ 20.883,33	R\$ 2.505.999,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	mínima de transportar 28 (vinte e oito), passageiros sentados, com ar condicionado, com franquias de quilometragem livre.				
13	Locação de veículo tipo CAMINHÃO COMPACTADOR de no mínimo 10m ³ , com Ipva, licenciamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquias total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, acidentes ou defeito mecânico, assistência técnica por conta da contratada, com franquias de quilometragem livre.	UN	48	R\$ 25.366,67	R\$ 1.217.600,16
14	Locação de veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, tração 4x2, suporta 4.000 (quatro) mil quilos, movido a diesel, baú em alumínio, com Ipva, licenciamento e demais	UN	48	R\$ 15.793,33	R\$ 758.079,84



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquia de quilometragem livre.				
15	Locação de veículo tipo ÔNIBUS, movido a diesel, com motorista e combustível por conta da contratante, capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para uso urbano e/ou rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em bom estado de conservação, com os equipamentos de segurança conforme o CTB, sob regime mensal e franquia de quilometragem livre.	UN	180	R\$ 25.393,33	R\$ 4.570.799,40
16	Locação de CAMINHÃO PIPA, com motor bomba, tanque com capacidade de	UN	72	R\$ 18.750,00	R\$ 1.350.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	10.000 litros, equipado com bomba d'água tipo centrífuga auto carregável com vazão de até 70 metros cúbico/hora acionado mecanicamente por tomada de força instalada no conjunto de transmissão do veículo, com rabo de pavão e barra lava estrada na parte traseira inferior do equipamento com sistema de descarga por gravidade, potência mínima de 260 hp, hidrojato potente com no mínimo 30 metros de mangueira, com motorista e combustível por conta da contratante, com franquias de quilometragem livre.				
17	Locação de CARRO DE SOM, movido à diesel, motorista e combustível da contratante, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04	UN	24	R\$ 11.616,67	R\$ 278.800,08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

alto-falantes médio, 04 cornetas, 04 twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.				
TOTAL GLOBAL				R\$ 22.570.198,56

9.4. Os valores estimados não constituem obrigação de contratação, tampouco representam compromisso de execução integral dos quantitativos previstos, considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Os valores estimados não configuram preço mínimo, sendo admitida a apresentação de propostas com valores inferiores, desde que exequíveis e compatíveis com as condições de execução do objeto.

9.6. Para fins de julgamento, serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem viabilidade econômica, quando submetidas à análise de custos, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os valores estimados estabelecem o referencial máximo aceitável pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente superiores aos valores estimados ou incompatíveis com os preços de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Disponibilizar os veículos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

11.1.2. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reparos mecânicos, elétricos e estruturais, bem como pela imediata substituição do veículo em caso de falha, defeito, sinistro ou indisponibilidade.

11.1.3. Arcar integralmente com os encargos relativos à propriedade e à disponibilidade dos veículos, incluindo IPVA, licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, franquia de seguro, taxas, impostos e demais despesas correlatas, salvo quando expressamente previsto de forma diversa neste Termo de Referência.

11.1.4. Garantir que todos os veículos estejam devidamente emplacados, licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios e às normas de segurança.

11.1.5. Fornecer, sempre que exigido, veículos reservas ou substitutos de igual ou superior padrão, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

11.1.6. Cumprir integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros e ao transporte escolar, incluindo autorizações do DETRAN/SE, DER/SE, SEINFRA/DITRANSP, ANTT ou outros órgãos competentes, quando aplicável, mantendo toda a documentação válida durante a execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

11.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades nos veículos disponibilizados, independentemente de culpa.

11.1.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relativas à substituição de veículos, ajustes operacionais ou correções de não conformidades apontadas pela fiscalização.

11.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, propondo soluções para a continuidade do serviço.

11.1.11. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

11.1.12. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, as disposições da Ata de Registro de Preços, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observada a vigência própria de cada contratação.

11.2.2. Solicitar os veículos conforme a necessidade efetiva dos órgãos participantes, respeitando os limites quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.3. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução do objeto.

11.2.4. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Fornecer à contratada as informações necessárias à correta execução do objeto, inclusive quanto aos locais de utilização dos veículos e às condições operacionais.

11.2.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

11.2.7. Exercer o poder de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.

11.2.9. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive quanto ao controle de saldos e vigências.

11.2.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

11.3. Das infrações administrativas e sanções

11.3.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os procedimentos para apuração de responsabilidade, bem como os critérios para dosimetria das penalidades decorrentes da participação no certame e da execução contratual, estarão expressamente previstos no Edital da licitação e nos contratos administrativos dela decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.3.2. O Edital e o instrumento contratual disciplinarão, de forma detalhada, as condutas consideradas infrações administrativas, inclusive aquelas relacionadas à fase licitatória e à execução contratual, tais como o descumprimento de obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a fraude à licitação, o comportamento inidôneo e demais práticas vedadas pela legislação.

11.3.3. As sanções administrativas passíveis de aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão compreender, conforme o caso e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

11.3.4. A aplicação das sanções observará os critérios legais previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a eventual existência de programa de integridade implementado pelo contratado.

11.3.5. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando houver.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.1. A futura Ata de Registro de Preços será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta da(s) empresa(s) registrada(s), bem como, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços serão dirimidos pelo Órgão Gerenciador, por meio do Gestor da Ata, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

12.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica plena ciência, concordância e aceitação, pela(s) empresa(s) registrada(s), de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer cláusulas como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da licitação, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhador/SE, 19 de janeiro de 2026.


Luanna Costa dos Santos

Secretaria Municipal de Administração


Amanda Pereira de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde


Weslla Tamiris Andrade
Secretaria Municipal de Assistência Social